

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025 – PROCESSO Nº 243/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - (ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21).

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Grupo “Envolvência”, por meio de sua empresa ou representante exclusivo, para a realização de apresentação artística nas festividades do “Carnaval 2026”, promovido pelo Município de Três Pontas/MG., conforme condições e exigências deste instrumento.:

ITEM	QUANT.	UN	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	01	SV	34036	APRESENTAÇÃO ARTISTICA Contratação do “Grupo Envolvência” para realização de apresentação musical (show), no dia 15 de fevereiro de 2026, por ocasião das festividades do do “Carnaval 2026”	R\$ 130.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de lavratura do Termo Contratual.

1.3. O custo total da contratação é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme proposta anexa aos autos do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à satisfação do interesse público, considerando a necessidade de promover as festividades do “Carnaval 2026” do Município de Três Pontas/MG, tradicional festividade cultural que integra o calendário oficial de eventos municipais e que representa uma das manifestações populares mais aguardadas pela população trespontana e por visitantes da região.

O Carnaval de Três Pontas destaca-se por seu caráter popular, democrático e agregador, atraindo moradores de diversos bairros, turistas e foliões de municípios vizinhos, consolidando-se como um dos bons eventos culturais e turísticos do Sul de Minas. Além de seu valor simbólico e social, a festa possui grande impacto econômico, movimentando setores como comércio, hospedagem, alimentação, transporte e serviços, gerando empregos temporários e incrementando a renda local durante o período festivo.

O problema a ser solucionado está relacionado à ausência atrações artísticas capazes de atender adequadamente ao público esperado, garantindo a animação e o sucesso do evento. Assim, a contratação de show musical de destaque é imprescindível para assegurar a atratividade do Carnaval trespontano, contribuindo para a valorização da cultura local, a promoção do lazer coletivo e o fortalecimento da imagem do município como polo cultural e turístico regional.

A realização de shows musicais de qualidade é elemento central na programação carnavalesca, proporcionando entretenimento, integração social e representando um importante instrumento de preservação das tradições populares e incentivo à cultura. Além disso, a presença de atrações reconhecidas amplia o alcance do evento, estimula a vinda de visitantes de outras cidades e impulsiona o turismo, gerando reflexos positivos para a economia local.

Destaca-se que esta análise teve como ponto de partida as experiências anteriores de realização do Carnaval de Três Pontas, cujas edições anteriores demonstraram expressivo retorno social e econômico. Nesse sentido, identificaram-se as seguintes opções e alternativas disponíveis no mercado para a execução do show:

- Contratação direta de artista ou banda de renome, por inexigibilidade de licitação, quando comprovada a inviabilidade de competição (art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021), mediante apresentação de documento de exclusividade e comprovação de representatividade do artista;
- Contratação de empresa intermediária ou produtora artística detentora dos direitos de representação exclusiva do artista, responsável pela produção, logística e execução do show;
- Realização de processo competitivo entre empresas promotoras de eventos ou atrações regionais, priorizando propostas com melhor relação custo-benefício e que atendam às exigências técnicas e de segurança;

- Celebração de parcerias e patrocínios com a iniciativa privada, com vistas à redução de custos para a Administração e à ampliação das ações culturais, turísticas e promocionais durante o evento.

Após análise das alternativas apresentadas, verificou-se que a forma mais adequada de atendimento à necessidade pública é a contratação de show musical específico, com artista ou banda de notório reconhecimento, que assegure qualidade artística, segurança, atratividade e impacto sociocultural condizentes com a relevância do Carnaval de Três Pontas. Tal medida garante a eficiência, a economicidade e a efetividade social da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local e para a promoção do lazer e bem-estar da comunidade.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser prestado no dia 15 de fevereiro de 2026, na cidade de Três Pontas - MG, por ocasião das festividades oficiais do **"Carnaval 2026"**.

3.2. Local da prestação dos serviços: Sambódromo Jaime de Abreu Salgado

3.3. O horário previsto para o início da apresentação será definido previamente pela CONTRATANTE e deverá ser rigorosamente cumprido pela CONTRATADA. Eventuais ajustes poderão ocorrer, sendo permitida uma variação de, no máximo, 30 (trinta) minutos para antecipações ou atrasos. A apresentação terá uma duração aproximada de 01h e 15min, respeitando as condições estabelecidas no contrato.

3.4. Durante a execução dos serviços a Contratada se responsabilizará por quaisquer acidentes de que venha a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto à legislação trabalhista e previdenciária e demais exigências legais para o exercício de suas atividades, bem como pelos danos e prejuízos que vier a causar à Contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência de falhas na execução dos serviços ou por emprego de peças ou material inadequados.

3.5. Os serviços relacionados à apresentação do show, objeto deste termo, deverão atender rigorosamente às especificações exigidas. Caso os serviços não satisfaçam tais especificações ou apresentem defeitos e incorreções, os mesmos não serão aceitos.

3.6. O contratado compromete-se a substituir imediatamente os serviços insatisfatórios, por sua conta e risco, a partir da notificação da contratante. A substituição deverá ocorrer sem nenhum ônus adicional à contratante e sem prejuízo ao evento para o qual o show foi contratado.

3.7. A contratante reserva-se o direito de notificar o contratado sobre quaisquer inadequações e defeitos nos serviços prestados, e a substituição deve ser realizada de forma a garantir o pleno êxito do evento.

4. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sítios oficiais eletrônicos.

4.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa, caso esses documentos não possam ser retirados dos sítios oficiais eletrônicos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), custo total do objeto, em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, servindo desde já o comprovante de depósito como recibo.

5.1.2. O pagamento antecipado torna-se crucial para garantir comprometimento dos clientes, evitando cancelamentos de última hora. Além disso, ajuda a cobrir os custos antecipados relacionados a logística e preparação, assegurando um evento mais organizado.

5.2. Para a execução do pagamento de que trata o item 1 deste Título, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ nº 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da

CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art.74, II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. JUSTIFICATIVA QUANTO A ESCOLHA DA CONTRATADA:

6.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.3.1. Referente à Habilitação Jurídica:

(X) registro comercial, no caso de empresa individual;

(X) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de

sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(X) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.3.2. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

(X) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

(X) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

(X) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.3. Referente à Qualificação Técnica:

(X) Carta de exclusividade emitida pelo representante oficial da banda, atestando a exclusividade na intermediação e negociação de shows.

(X) Documentos que comprovem a notória especialização dos artistas, como premiações, rankings em plataformas de streaming e participação em eventos de grande porte.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, sendo indicada as rubricas:

02.011.000.0013.0122.2000.2056.3339039 – **FICHA Nº: 682**

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência servirá de base para a contratação e execução dos serviços de apresentação artística, especificamente para show do Grupo **"Envolvência"** nas festividades do **"Carnaval 2026"**, garantindo transparência, eficiência e a adequada realização dos serviços contratados, conforme os parâmetros estabelecidos neste documento.

Três Pontas - MG, 09 de dezembro de 2025.

Pierre Jose Teodoro Alves
Masp nº 13.705
Chefe de Divisão de Programas Culturais
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo